



Sancionada  
Em: 29/11/2023

Edmilson Meireles de Oliveira  
Prefeito Municipal

### LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2023

**DA NOVA REDAÇÃO AO § 5º DO ART. 86 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 6, DE 17 DE ABRIL DE 2020, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE IRUPI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 5º do art. 86 da Lei Complementar nº 6, de 17 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86.....

.....  
§ 5º O servidor terá vinte e quatro horas para apresentar o comprovante ao Departamento de Recursos Humanos, salvo justo motivo que o impeça de fazê-lo”.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Irupi, Estado do Espírito Santo, aos vinte e nove dias do mês novembro de 2023 (29/11/2023).

**Edmilson Meireles de Oliveira**

Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de aviso da Prefeitura em 29 de novembro de 2023.

**Abercilio Machado de Oliveira**  
Chefe de Gabinete